



LEI MUNICIPAL N° 268/2010-GAB/PMPBA, DE 20.04.2010.

PROIBE O TRÁFEGO, NO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE, DE VEÍCULOS QUE ESPECIFICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, ESTADO DO AMAPÁ,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, ESTADO DO AMAPÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º: Com fundamento no Artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, além das demais disposições aplicáveis à matéria, fica proibido o tráfego de veículos articulados, veículos de carga, veículos de grande porte e veículos mistos, dentro do perímetro urbano do município de Pedra Branca do Amapari, em qualquer horário, carregados ou vazios.

§ 1º: A classificação dos veículos mencionados no *caput* deste Artigo fica assim definida:

I. VEÍCULO ARTICULADO: é a combinação de veículos acoplados, sendo um deles automotor;

II. VEÍCULO DE CARGA: veículo destinado ao transporte de carga, podendo transportar dois passageiros, exclusive o condutor;

III. veículo de grande porte: veículo automotor destinado ao transporte de carga com peso bruto total máximo superior a dez mil quilogramas;

IV. EXCETO VEÍCULOS DE PASSAGEIROS: veículo destinado ao transporte de pessoas e suas bagagens;

Artigo 2º: Ficam como opção de tráfego para os veículos tratados nesta Lei, as seguintes vias municipais:

I. A entrada de acesso para as cargas especificamente destinada ao projeto Anglo Ferrous Brasil, fica da seguinte forma:

a) Trevo da Perimetral Norte, com a Rua Nemésio Calandrine seguindo 8ª Avenida, seguindo ainda pela Rua Raimundo Rodrigues de Almeida, passando sobre o trilho na Rua Deolinda Gomes, seguindo pela Rua José Sobrinho Rolé.

II. O acesso ao trevo secundário da cidade será proibido à todos os transportes mencionados no § 1º, do artigo 1º, desta Lei.



LEI MUNICIPAL N° 268/2010-GAB/PMPBA, DE 20.04.2010.

§ 1º: Serão colocadas placas de sinalização, com orientações aos motoristas, inclusive com indicação do sentido obrigatório de tráfego, nos locais e pontos necessários, de conformidade com a legislação pertinente e recomendações contidas no estudo elaborado pela Polícia Militar do Estado do Amapá, através do 1º DPM, 7º BPM, de Pedra Branca do Amapari.

§ 2º: Será firmado termo de convênio entre o município de Pedra Branca do Amapari (Prefeitura Municipal) e o 1º DPM, 7º BPM de Polícia Militar, visando a operacionalização desta Lei.

§ 3º: O 1º DPM, 7º BPM de Polícia Militar, de Pedra Branca do Amapari, ficará responsável pela orientação, fiscalização e punição, se necessário.

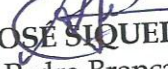
§ 4º: No prazo de 30 (trinta) dias, o Executivo Municipal providenciará a instalação de placas de sinalização.

Artigo 3º: Em caso de infração, para fins de aplicação das penalidades cabíveis, serão observadas as disposições contidas no convênio a ser firmado com o 1º DPM, 7º BPM de Polícia Militar, de Pedra Branca do Amapari.

Artigo 4º: As despesas com a aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações próprias vigentes, suplementares e outras que o Executivo Municipal fica autorizado a contrair.

Artigo 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Branca do Amapari/ AP., 20 de Abril de 2010.


ANTÔNIO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA
-Prefeito de Pedra Branca do Amapari-